



**Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo
D3-SSAOCARLOS-FINANÇAS**

DESPACHO

Nº do Processo: 058.00019112/2026-80

Interessado: DEINTER 3-Delegacia Seccional de Polícia de São Carlos -Sede Sec. São Carlos

Assunto: Delpol SRPQ Manutenção de Viatura Pat 27172

OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de viatura policial. **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação (Art. 75, I, Lei 14.133/21).

1. DO FUNDAMENTO LEGAL E VALOR

A presente contratação fundamenta-se na **Resolução PGE 55/2023** e no **Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, cujos limites foram atualizados pelo **Decreto Federal nº 12.807/2025** para R\$ 130.984,20. Dado que o valor pretendido é de **R\$ 810(Oitocentos e dez reais)**, a dispensa de licitação é o rito adequado.

2. DA OPÇÃO PELA DISPENSA SEM DISPUTA ELETRÔNICA

Embora a regra geral preveja a disputa, a natureza do serviço de manutenção da frota policial de 59 viaturas desta Seccional impõe a **Dispensa Sem Disputa**, com fulcro no Princípio da Eficiência (Art. 37, CF) e pelas seguintes razões:

- **Imprevisibilidade e Urgência:** A manutenção veicular operacional é esporádica e inadiável. A ausência de viaturas reserva impede que veículos permaneçam parados aguardando prazos de certames eletrônicos.
- **Logística e Economicidade:** A disputa eletrônica poderia atrair empresas de outros municípios. Os custos com transporte, remoção por guincho e a dificuldade de exercício de garantia (retrabalho) onerariam o erário e comprometeriam a celeridade administrativa.
- **Segurança Pública:** Viaturas são veículos operacionais sob o regime do Art. 1º, §23 da Resolução 268/02 CONTRAN, exigindo condições perfeitas de uso para a segurança viária e eficácia da atividade policial.

3. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL E SIMPLIFICAÇÃO

Em observância à celeridade necessária e aos Decretos Estaduais vigentes, o processo foi instruído conforme segue:

- **Documentação:** DFD, Análise de Riscos e TR elaborados segundo os modelos do "Toolkit" do Portal de Compras.

- **Dispensa de ETP e Mapa de Riscos:** Utiliza-se a facultatividade prevista no **Art. 8º do Decreto Estadual nº 68.017/2023**. A baixa complexidade do objeto e a exigência de pagamento apenas após a conferência do serviço (recebimento definitivo) mitigam os riscos, tornando o Mapa de Riscos um formalismo desnecessário.
- **Parecer Jurídico e Técnico:** Dispensados nos termos do Art. 53, §5º da Lei 14.133/21 e da **Resolução PGE nº 55/2023**, dado o baixo valor e a inexistência de corpo técnico específico para tal fim nesta Unidade.
- **LDO e Impacto Orçamentário:** Despesa classificada como "irrelevante" (Art. 55, parágrafo 2º, Lei Estadual nº 18.178/25), dispensando estimativa de impacto financeiro.

4. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E ADJUDICAÇÃO

A pesquisa de preços, realizada conforme o Decreto Estadual nº 67.888/2023, apontou como proposta mais vantajosa a da empresa **VERMELHINHA AUTOMOTIVA CNPJ 49.166283/0001-35**. A empresa comprovou habilitação e qualificação técnica mínima.

5. DECISÃO

1. **DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma sem disputa, para a manutenção da viatura em questão.
2. **DETERMINO** o empenhamento de **R\$ 810(Oitocentos e dez reais)** em favor da empresa citada, onerando o PTRES 180205, Elemento 339039.
3. **AUTORIZO** a formalização via Nota de Empenho (Art. 95, I, Lei 14.133/21).
4. **PROVIDENCIE-SE** a inserção no PNPC no prazo de 10 dias úteis após a contratação.

São Carlos, na data da assinatura digital.

DEJAIR RODRIGUES

Delegado Seccional de Polícia de São Carlos



Documento assinado eletronicamente por **Dejair Rodrigues, Delegado Seccional de Polícia**, em 02/03/2026, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0099318437** e o código CRC **D0370D36**.